

"P R U D E N T E" - CIDADE 2.000

= DECRETO Nº 3.476/79 =

DISPÕE SOBRE a regulamentação da Lei Municipal n^{o} 2.026, de 20 de dezembro de 1.978 e dá outras providências.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice Prefeito Munici pal, no exercício do cargo de Prefeito de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

- Consubstanciado no Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.026, ARTIGO 1º de 20 de dezembro de 1.978, fica a Assistência Social Municipal - ASSOM, autorizada a explorar, diretamente, o es tacionamento de veículos nas áreas ou vias públicas de Pre sidente Prudente, que forem consideradas "ZONA AZUL".
- PARÁGRAFO . Da arrecadação proveniente da exploração de que trata UNICO presente artigo, cinquenta por cento (50%) será distribuída através do Conselho Municipal de Obras e Assistência / Social - CMOAS, às entidades assistenciais regularmente / filiadas ao referido Conselho.
- A área considerada "ZONA AZUL" é aquela compreendida pelo ARTIGO 2º perímetro central da cidade, entre as Avenidas Brasil, Was hington Luiz, Manoel Goulart e Coronel José Soares Marcondes.
- PARÁGRAFO -As áreas dos leitos das Avenidas mencionadas no presente / UNICO artigo, ficam excluídas da limitação fixada.
- Nas áreas delimitadas de conformidade com o artigo anterio ARTIGO 3º o estacionamento remunerado de veículos se fará nos dias / e horários especificados nas respectivas placas de sinalização, que serão devidamente colocadas.

Prefeitura Municipal



Presidente Prudente

continuação	do	decreto	nΩ	3.476/79
Comornadao	u o	WC C1 C 00		30.000

fls. 2

- ARTIGO 40 Nas vias e logradouros públicos, em que houver fixação de horário para carga e descarga, a exploração do estacionamento só será permitida fora do período determinado para / aquela finalidade.
- ARTIGO 5º O período normal de estacionamento contínuo, permitido na "ZONA AZUL", será de duas (O2) horas, vedada a prorrogação.
- ARTIGO 6º O estacionamento remunerado de que trata o artigo 3º, do / presente Decreto, obedecerá o seguinte critério:
 - a) dias úteis: das 8,00 às 18,00 horas; e,
 - b) aos sábados: das 8,00 às 12,00 horas.
- PARÁGRAFO Fora desses horários e aos domingos e feriados, o estacio-ÚNICO namento será considerado livre o dia inteiro.
- ARTIGO 7º Será considerado estacionamento em desacôrdo com a presente regulamentação, quando:
 - a) se ultrapassar o período máximo permitido;
 - b) se utilizar mais de uma vêz o mesmo cartão;
 - c) houver assinalação incorreta; e,
 - d) permanecer o veículo estacionado sem portar o cartão.
- PARÁGRAFO O estacionamento em desacôrdo com o estabelecido no presen-UNICO te artigo, sujeitará o infrator às penalidades previstas / na legislação de trânsito vigente.
- ARTIGO 8º Ao Município, nenhuma responsabilidade caberá, por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que / os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais considerados como "ZONA AZUL".
- ARTIGO 9º Fica estabelecido, na base de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros),

 o preço correspondente a um período de duas (02) horas de
 estacionamento contínuo.
- PARÁGRAFO Os eventuais reajustes do preço ora estipulado, serão pro-UNICO cessados, a pedido da Assistência Social Municipal ASSOM, ouvido o órgão competente da Prefeitura Municipal.
- ARTIGO 10 No modêlo de cartão de estacionamento, que faz parte inte-

Prefeitura Municipal



Presidente Prudente

continuação do decreto nº 3.476/79

fls. 3

grante do presente Decreto, constarão todas instruções necessárias para a perfeita utilização.

ARTIGO 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e dois (22) dias do mês de Janeiro de 1.279.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO

Vice- Prefeito Municipal, no exercicio

do cargo de Prefeito.

Registrado e Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte e dois (22) dias do mês de Janeiro de 1.9%9.

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor da D.A.

a

1